



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.439, de 30 de outubro de 2017.

(De autoria dos Vereadores Cássia Murer Montagner – PR e Walter Luís Tozzi de Camargo – PMDB).

Dispõe sobre o parcelamento de preços públicos de sepultamento e exumação no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Por esta lei, o Executivo Municipal poderá através do Departamento do Cemitério Municipal e da Secretaria de Obras e Serviços, realizar o parcelamento dos preços públicos de sepultamento e exumação de óbitos ocorridos no Município de Jaguariúna.

Art. 2º Os preços públicos de sepultamento e exumação de óbitos poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do sepultamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua regulamentação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de outubro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo